



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 209

QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	12241
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	12267
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12268
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	12293
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12361
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	12361

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADILSON RAMOS	6 0122775-3/210
ADRIANO JOSINO DA COSTA	6 0121632-8/210
AGENOR DE PROENÇA	6 0123574-8/210
ALBERTO LOPES MENDES ROLLO	6 0129123-1/210
ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR	6 0123834-8/210
ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA	6 0123263-3/210
ALÍPIO AQUINO GUEDES	6 0127336-4/210
ALTAMIRO NOSTRE	6 0127334-8/210
ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA	6 0128380-7/210
ANA MARIA BONINI PINHEIRO	6 0126554-0/210
ANA MARIA FRANCA BARROS DO CARMO	1 0021234-9/160
ANNA TEREZA CAJU PITTARELLI	6 0121201-2/210
ANTONIO APIANO MARQUES HOLANDA	6 0121715-4/210
ANTONIO CARLOS ARRUDA DA SILVA	6 0129153-2/210
ANTONIO CARLOS VIEZE DE CASTRO	6 0128998-8/210
ANTONIO F REIS.	6 0123008-8/210
ANTONIO FERMINO BERNARDO	6 0127471-9/210
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	6 0123848-8/210
ARMINDO PIMENTEL BENFICA	6 0127289-9/210
ARNALDO PENTEADO LAUDISIO	6 0128328-9/210
AUGUSTO CESAR PEREIRA DA SILVA	6 0121577-1/210
AURELIO MENEGHOLLO	6 0122835-1/210
AYRSON CARLOS DO NASCIMENTO	6 0129055-2/210
BEATRIZ RIBEIRO DE MORAES	6 0129026-9/210
BORIS NICOLAEVSKI	1 0000385-2/600
CARLOS ABNER DE OLIVEIRA RODRIGUES	6 0123225-1/210
CARLOS ALBERTO BRODIO	6 0128082-4/210
CARLOS ALBERTO CASSEB	6 0127321-6/210
CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER	6 0126233-8/210
1 0126612-1/210	6 0127022-5/210
6 0127319-4/210	6 0127329-1/210
6 0127579-1/210	6 0127629-1/210
6 0127711-4/210	6 0127920-6/210
6 0128189-8/210	6 0128220-7/210
6 0128474-9/210	6 0128871-0/210
CARLOS EDUARDO CRUZ DE SOUZA LEMOS	1 0004459-5/240
1 0004459-5/240	6 0123642-6/210
CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	6 0127298-8/210
CARLOS WALTER VIEIRA	6 0121376-1/210
CELINA CARVALHO	6 0121397-3/210
CELINE CARVALHO FEITOSA	6 0123015-1/210
CELSO RENATO D'AVILA	6 0123051-7/210
CESAR JOSE MENESELLO	6 0122710-9/210
CHIANG DE GOMES	6 0123163-7/210

CINEAS VELOSO NETO	6 0123354-1/210
CLARKE MOREIRA LEITAO	6 0121499-6/210
CLAUDETE DE ALMEIDA BARBOSA	6 0124293-1/210
CLAUDIA HALEMBECK	6 0127328-3/210
CLEUSA DA ANUNCIACAO GONCALVES	6 0127652-5/210
DALTRO DA SILVA LIMA	6 0124333-3/210
DANIEL REIS JUNIOR	1 0021235-7/160
DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO	6 0126583-3/210
DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA	6 0128866-3/210
EDISON DE ALMEIDA SCOTOLI	6 0127445-0/210
EDISON NATALINO PEREIRA	6 0127330-5/210
EDMO JOAO GELA	6 0127707-6/210
EDSON ABRAO DA SILVA	6 0122816-4/210
EDSON PEREIRA NEVES	6 0127653-3/210
ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA	6 0129164-8/210
ELIAS MATTAR ASSAD	6 0127577-4/210
ELIZABETE LUMERTZ CARLOS	6 0126491-8/210
ENIO FERREIRA BASTOS	6 0122890-3/210
EUCIR LUIS PASIN	6 0127470-1/210
EURICO DE SOUZA	6 0123522-5/210
EVERALDO NASCHECK	6 0123116-5/210
FERNANDO LUIZ DE NOVAES MENEZES	6 0121567-4/210
FERNANDO LUIZ HIAL	6 0127293-7/210
FERNANDO MOTA BASTOS	6 0121823-1/210
FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ	1 0000384-4/600
FLAVIO ANTUNES	6 0128254-1/210
FLAVIO CEOLIN	6 0128338-6/210
FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS CAVALCANTE	6 0121642-5/210
FRANCISCO MARCELO BRANDAO	6 0121673-5/210
GERALDO FACO VIDIGAL	6 0128823-0/210
GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA	6 0123030-4/210
GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ	6 0122798-2/210
6 0122901-2/210	6 0123024-0/210
GILBERTO FONSECA SIQUEIRA SILVA	6 0121528-3/210
GILBERTO VIANNA SANCHES	6 0123445-8/210
GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA	6 0123364-8/210
GONCALO SILVA PIRES	6 0128913-9/210
HELENA MARIA BARBOSA CARVALHO	6 0121335-3/210
HIDETAKA ARAKI	6 0128283-5/210
HIRAM RAMOS DE OLIVEIRA	6 0127704-1/210
HUGO MOSCA	6 0125438-6/210
IBRAIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA	6 0128277-1/210
IDELNER SAMPAIO TEIXEIRA	6 0121181-4/210
6 0121521-6/210	
ILDODILDES ABRAAO SIMOES	6 0121799-5/210
INALDO PIRES GALVAO	6 0122768-1/210
IRINEU MIGUEZ	6 0126507-8/210
IRON FERREIRA DE MENDONCA	6 0123626-4/210
ISMAR ESTULANO GARCIA	6 0122905-5/210
JAIME MARANGONI	6 0127322-4/210
6 0127870-6/210	
JACQUELINE CENGIA RIBAS	6 0126122-6/210
JTOMAR JOSE TURIN	6 0123556-0/210
JOAO BATISTA ALMEIDA RIBEIRO	1 0004457-9/240
JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO	6 0122736-2/210
JOAO DIAS VIEIRA	6 0128268-1/210
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS	6 0126478-1/210
JOAO PENIDO BURNIER NETO	6 0128195-2/210
JORGE LAGES SALOMO	6 0124473-9/210
JOSE AMERICO CATUNDA TIMBO	6 0121472-4/210
JOSE ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO	6 0122967-7/210
JOSE EDUARDO CAMARA PINTO	6 0122728-1/210
JOSE EUGENIO FERREIRA PRADO	6 0127331-3/210
JOSE FELICIANO	6 0121335-3/210
JOSE HELTON MENEZES PINHEIRO	6 0121769-3/210
JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA	6 0127597-9/210
JOSE MARIA DUARTE DE ALVARENGA FREIRE	6 0128201-1/210
JOSE POTENCIAND NETO	6 0122874-1/210
JOSELICIO DOS SANTOS	6 0127440-9/210
JULIO CESAR TADEU BARBOSA	6 0124324-4/210
JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBON SILVEIRA	6 0124325-2/210
KARLA SIQUEIRA CARDOSO DE ALENCAR	6 0121449-0/210
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE	6 0121822-3/210
LILIA FOGACA PESCH	6 0129012-9/210
LUCIANO STEPHAN	6 0128840-0/210
LUCIDIO GALVAO	6 0121273-0/210
LUIZ ANTONIO CARVALHO HALEMBECK	6 0129015-3/210
LUIZ ANTONIO VIANA DE AZEVEDO MARQUES	6 0128200-2/210
LUIZ CRESCENCIO PEREIRA JUNIOR	6 0121430-9/210
6 0121529-1/210	6 0121531-3/210

LUIZ GONZAGA SOARES VIANA
 LUIZ SOUTO TEIXEIRA
 LUIZA PLASCAK
 MANTOVANI COLARES CAVALCANTE
 MANUEL NUNES NETO
 MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO
 MARCO ANTONIO PLENS
 6 0127822-6/210
 MARGARETH PINHEIRO
 MARIA BERNADETE DE O. B. MARQUES
 MARIA DO SOCORRO FEITOSA LEMOS DIAS
 6 0121368-0/210
 MARIA DO SOCORRO S. FEITOSA LEMOS DIAS
 MARIA JOSE DE FARIA
 MARIA JOSE DE FARIA MACHADO
 6 0121772-3/210
 MARIA SOCORRO FEITOSA LEMOS DIAS
 6 0121241-1/210 6 0121409-1/210
 6 0121692-1/210 6 0121697-2/210
 6 0121613-4/210
 MARIA VANILDE REBOUCAS MACHADO
 MARIA VERONICA AZEVEDO BRAGA
 MARILENE RODRIGUES DA COSTA
 MARIO CHAVES PUGAS
 MARIO MELLO SOARES
 MARISA SCHULTZER DEL NERO POLETTI
 MARISTELA SOUSA DE ALENCAR
 6 0123402-4/210
 MARUM KALIL HADDAD
 MAURO ALVES DAS NEVES
 MAURO LUCIO SASDELLI
 MAURO VIANEY SOARES
 MILTON RUBENS BERNARDES CALVES
 MIRIAM SILVEIRA PERALTA
 MURILLO MAGALHAES CASTRO
 NADJA COSTA FERREIRA
 NANCY GOMES PAIVA
 NAYJA COSTA FERREIRA
 NELSON PRIMO
 NILO ENTHOLZER FERREIRA
 NILSON RAMON
 NIRENE DE DEUS RIBEIRO
 NORBERTO RAIMUNDO DE GOES
 NORTON VILLAS BOAS
 6 0127631-2/210 6 0128307-6/210
 PAULO CESAR DE CARVALHO ROCHA
 PAULO LONGOBARDO
 PAULO ROBERTO DIEHL
 PEDRO DO CARMO RAMOS JUBE
 PEDRO G MAURA
 PEDRO MUDREY BASAN
 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA
 RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS
 RENATO JOSE MARIALVA
 RICARDO BARBOSA ALFONSIN
 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA
 ROBINSON NEVES FILHO

6 0128126-0/210
 6 0122831-8/210
 6 0122719-2/210
 6 0127777-7/210
 6 0128796-9/210
 6 0121936-0/210
 6 0128333-5/210
 6 0123245-5/210
 6 0124263-9/210
 6 0122857-1/210
 6 0128856-6/210
 6 0127902-8/210
 6 0127474-3/210
 6 0121257-8/210
 6 0128986-4/210
 6 0127587-1/210
 6 0127197-3/210
 6 0126763-1/210
 6 0122861-0/210
 6 0122949-7/210
 6 0122477-1/210
 6 0127232-5/210
 6 0127883-8/210
 6 0122887-3/210
 6 0122807-5/210
 6 0124316-3/210
 6 0127693-2/210
 6 0126624-4/210
 6 0128381-5/210

ROCHANE M P BANDEIRA
 SANDRA LEICO KINOSHITA
 SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO
 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
 SERGIO BRASIL GADELHA
 SERGIO GOTUSO
 SINVAL NATAL DE PAIVA
 SUSELI DE CASTRO PIN
 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR
 TEODORO TANGANELLI
 THEREZINHA DE JESUS ALVES BUARQUE
 VAGNER APARECIDO ALBERTO
 6 0127320-8/210
 VALDEMAR PARREIRA ALVES
 VERA LUCIA CASTILHO AUTRAN RIBEIRO
 6 0128982-1/210
 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
 WALDEMAR GRILLO
 WALTER GONCALVES ROCHA
 6 0122762-1/210 6 0122827-0/210 6 0122981-1/210
 6 0123242-1/210 6 0123281-1/210 6 0123475-0/210
 6 0123526-8/210
 WALTER V. CALENDÁ

DISTRIBUICAO

CENTESIMA VIGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRA-
 ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR.
 MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I^o RISTF).
 AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

MS 0021234-9/160 DF
 RELATOR : MIN. CELIO BORJA
 IMPT : IDALINA DE JESUS PROENCA
 ADV. : ANA MARIA FRANCA BARROS DO CARMO E OUTRO
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 IMPDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 IMPDO : BANCO ECONOMICO S.A.

MS 0021235-7/160 DF
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 IMPT : ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA
 ADV. : DANIEL REIS JUNIOR E OUTROS
 IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

SE 0004457-9/240 DF
 REQTE : SANDRA MARIA ALMEIDA SEBECZEK
 ADV. : JOAO BATISTA ALMEIDA RIBEIRO
 REODO : PETER LUDWIG SEBECZEK
 REGISTRADO

SE 0004458-7/240 DF
 REOTE : TUYUKO RITTER
 ADV. : CARLOS EDUARDO CRUZ DE SOUZA LEMOS E OUTRO
 REODO : ERICH HEINZ RITTER
 REGISTRADO

SE 0004459-5/240 DF
 REOTE : MARIA JOSE PINI DA SILVA
 ADV. : CARLOS EDUARDO CRUZ DE SOUZA LEMOS E OUTRO
 REODO : MASSIMO WALTER GIUSEPPE PINI
 REGISTRADO

ADIN 0000384-4/600 DF
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REOTE : ANDA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIFUSÃO DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS
 ADV. : FERNANDO PROCOPIO DE ARAUJO FERRAZ
 ADV. : MARISA SCHULTZER DEL NERO POLETTI E OUTROS
 REODO : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
 REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
 REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

ADIN 0000385-2/600 DF
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REOTE : PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR.
 ADV. : BORIS NICOLAEVSKI
 REODO : PRESIDENTE DA REPUBLICA
 REODO : CONGRESSO NACIONAL
 REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	3			3
MIN. MOREIRA ALVES		2		2
MIN. CELIO BORJA	1			1
MIN. CELSO DE MELLO	1			1
TOTAL	3	2	2	7

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial	Diário da Justiça		
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.970,00	Cr\$ 1.518,00	Cr\$ 5.412,00	Cr\$ 2.970,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
 Presidente

ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Diretor do Departamento Judiciário

Brasília, 29 de outubro de 1990

são meritória, sequer de primeiro grau, a reintegrar empregado sob pena de prisão e multa. Por outro lado, a decisão proferida na liminar do mandado de segurança é incensurável, sendo descabido o acórdão prolatado no Agravo Regimental, não só pela situação de mérito assim exposta, como porque é notadamente porque insusceptível de revisão através daquele remédio de previsão meramente regimental que, como tal, jamais poderia se constituir em óbice ao remédio previsto na própria Constituição Federal, qual seja o mandado de segurança. Confia, pois, no acolhimento desta Correicional, no sentido de ser cassado o acórdão prolatado no aludido Agravo e restabelecida a liminar concedida no mandado de segurança que sustou os efeitos da liminar pertinente à ação cautelar." (fls. 2/3). Solicitadas as informações de praxe foi esclarecido o seguinte: "Senhor Ministro, Atenendo ao r. despacho proferido por V. Exa. no processo TRT-RC-14.112/90.5, em que é requerente MONTEIRO ARANHA S/A e requerido SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. as informações que se seguem: I - Em sessão realizada em 24 de agosto de 1989, o Egrégio Tribunal Pleno julgou improcedente a arguição de constitucionalidade da disposição do Regimento Interno do Tribunal, constante da letra "d" do artigo 161, que estabelece ser cabível Agravo Regimental da decisão do Relator que concede ou denega medida liminar. II - Face o posicionamento supra, em 9 de agosto último, o Exmo. Sr. Juiz Vicente Carlos Fuscaldo, Relator do TRT-MS-504/89, apresentou o Agravo Regimental em mesa, sendo, por unanimidade, dado provimento ao mesmo, para cassar a liminar concedida pelo Relator, que suspendeu os efeitos da r. decisão proferida no Processo Cau-telar 1760/89 da MM. 394 JCJ/RJ. III - Complementando as informações, submeto à apreciação de V. Exa., cópia das certidões de julgamento e do v. acórdão proferido pelo Segundo Grupo de Turmas no Agravo Regimental. Sendo o que compete à Presidência do Grupo de Turmas submeter a V. Exa., como informações pertinentes aos fatos ocorridos." (fls. 66/67).

E o relatório.

I - Conforme relatado, a empresa Requerente pretende a cassação de acórdão prolatado em grau de agravo regimental, para que se restabeleça uma liminar concedida em mandado de segurança, que sustou os efeitos de liminar pertinente a uma ação cautelar. Inicialmente cabe observar, que a Correição Parcial não se presta a corrigir possíveis erros de julgamento, mas, única e tão-somente erros de procedimento, pois os juízes são livres para decidir as lides de acordo com o seu convencimento pessoal. A imputação de error in judicando só pode ser apreciada através de recurso próprio. Essa é a situação dos autos, pelo que o meio processual usado pela Requerente não se adequa à finalidade que pretende. Contra a decisão proferida pelo Egrégio Segundo Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 39, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.701, de 1988. E, sendo cabível esse recurso, não se pode usar da Correição Parcial, pois tal reclamação só tem cabimento quando "inexistir recurso específico" (art. 709, inciso II, da CLT). Desse forma, não se pode conhecer da presente Correição Parcial por in-cabível na espécie.

II - Por estes fundamentos, NÃO CONHEÇO DA RECLAMAÇÃO CORREACIONAL REQUERIDA POR MONTEIRO ARANHA S/A CONTRA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO POR SER INCABIVEL NA ESPECIE.

III - Publique-se, intime-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à autoridade Requerida.

Brasília, 26 de outubro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 141 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.075-6 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Edgar de Souza Nogueira.
- APELAÇÃO nº 46.134-7 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobo Rocha.
- APELAÇÃO nº 45.331-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs João Rodrigues Neto, Inemar Baptista Penna Marinho, Joaquim José Safe Carneiro e Nilson Bernardes Curado.
- APELAÇÃO nº 46.069-1 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advs Drs Eduardo Freire, Nilson Bernardes Curado e Roney Flávio Bernardes.
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 07 de novembro do ano em curso, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.682-0/RS

Paciente

: SELMO CRIVOCHIN, Ten. Cel. Ex., denunciado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o processo até ulterior julgamento do presente writ, com o consequente trancamento da ação penal.

Impetrante : Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita

D E S P A C H O

Quer o ilustre Advogado impetrante a outorga de medida liminar em pedido de "habeas corpus" que objetiva o trancamento de ação penal por falta de justa causa.

O pleito preferencial tem por escopo a suspensão da ação penal até final julgamento do writ.

Reservei-me para decidir sobre o pedido após a prestação de informações pela autoridade indigitada coatora (fls. 76). J. aos autos a aguardada peça informativa (fls. 80/105), decidido.

Embora de notória sabença, cabe relembrar uma vez mais que a concessão de liminar só é comportável quando evidenciado no ato impugnado o estigma da ilegalidade, prima facie.

Não é o que ocorre na espécie, momente quando o mérito do pedido refere trancamento de ação penal suscetível de "acontecimento excepcional, ocorrente apenas quando o fato narrado na denúncia é atípico, ou quando afastável de plano, a responsabilidade criminal do paciente" (HC nº 6.797-RS, STJ - então TFR - Relator o Ministro COSTA LEITE, in DJ de 23.4.1987).

In casu, ademais, a impetrada alude a que o fato imputado "não se constitui em crime" porque "praticado em estrito cumprimento do dever legal e funcional e, em obediência à ordem de superior hierárquico" (fls. 3), tema que demanda detido e aprofundado exame - inclusive probatório - de discutível cabimento na estreita via do remédio heróico.

Descebe, por isso, a concessão da medida liminar, em razão do que a INDEFIRO.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar a teor do § 3º do art. 472 do CPPM.

P.R.C.

Brasília, 25 de outubro de 1990.

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO
Relator

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar que a devolução dos processos distribuídos aos Subprocuradores-Gerais da República e aos Procuradores da República deverá ser feita com a devida manifestação, ainda que haja mudança de atribuições.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

O PROCURADOR da República, Coordenador da Defesa dos direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações recebidas acerca do ingresso e permanência, na baía de Guanabara, do porta-avião norte-americano Abraham Lincoln, em possível violação do Texto Constitucional, bem como a eventualidade de graves danos ecológicos e, considerando ainda, a tutela constitucional à pessoa humana e ao meio ambiente,

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, para a apuração de responsabilidades.

GUSTAVO TEPEDINO

são meritoria, sequer de primeiro grau, a reintegrar empregado sob pena de prisão e multa. Por outro lado, a decisão proferida na liminar do mandado de segurança é incensurável, sendo descabido o acórdão prolatado no Agravo Regimental, não só pela situação de mérito assim exposta, como porque é notadamente porque insusceptível de revisão através daquele remédio de previsão meramente regimental que, como tal, jamais poderia se constituir em óbice ao remédio previsto na própria Constituição Federal, qual seja o mandado de segurança. Confia, pois, no acolhimento desta Correicional, no sentido de ser cassado o acórdão prolatado no aludido Agravo e restabelecida a liminar concedida no mandado de segurança que sustou os efeitos da liminar pertinente à ação cautelar." (fls. 2/3). Solicitadas as informações de praxe foi esclarecido o seguinte: "Senhor Ministro, Atenendo ao r. despacho proferido por V. Exa. no processo TRT-RC-14.112/90.5, em que é requerente MONTEIRO ARANHA S/A e requerido SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. as informações que se seguem: I - Em sessão realizada em 24 de agosto de 1989, o Egrégio Tribunal Pleno julgou improcedente a arguição de constitucionalidade da disposição do Regimento Interno do Tribunal, constante da letra "d" do artigo 161, que estabelece ser cabível Agravo Regimental da decisão do Relator que concede ou denega medida liminar. II - Face o posicionamento supra, em 9 de agosto último, o Exmo. Sr. Juiz Vicente Carlos Fuscaldio, Relator do TRT-MS-504/89, apresentou o Agravo Regimental em mesa, sendo, por unanimidade, dado provimento ao mesmo, para cassar a liminar concedida pelo Relator, que suspendeu os efeitos da r. decisão proferida no Processo Cautelar 1760/89 da MM, 399 JCJ/RJ. III - Complementando as informações, submeto à apreciação de V. Exa. cópia das certidões de julgamento e do v. acórdão proferido pelo Segundo Grupo de Turmas no Agravo Regimental. Sendo o que competia à Presidência do Grupo de Turmas submeter a V. Exa., como informações pertinentes aos fatos ocorridos." (fls. 66/67).

E o relatório.

I - Conforme relatado, a empresa Requerente pretende a cassação de acórdão prolatado em grau de agravo regimental, para que se restabeleça uma liminar concedida em mandado de segurança, que sustou os efeitos de liminar pertinente a uma ação cautelar. Inicialmente cabe observar, que a Correição Parcial não se presta a corrigir possíveis erros de julgamento, mas, única e tão-somente erros de procedimento, pois os juízes são livres para decidir as lides de acordo com o seu convencimento pessoal. A imputação de erro in judicando só pode ser apreciada através de recurso próprio. Essa é a situação dos autos, pelo que o meio processual usado pela Requerente não se adequa à finalidade que pretende. Contra a decisão proferida pelo Egrégio Segundo Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do art. 39, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.701, de 1988. E, sendo cabível esse recurso, não se pode usar da Correição Parcial, pois tal reclamação só tem cabimento quando "inexistir recurso específico" (art. 709, inciso II, da CLT). Desse forma, não se pode conhecer da presente Correição Parcial por in cabível na espécie.

II - Por estes fundamentos, NÃO CONHEÇO DA RECLAMAÇÃO CORREACIONAL REQUERIDA POR MONTEIRO ARANHA S/A CONTRA O EGREGIO SEGUNDO GRUPO DE TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.

III - Publique-se, intime-se e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à autoridade Requerida.

Brasília, 26 de outubro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 141 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- APELAÇÃO nº 46.075-6 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Edgar de Souza Nogueira.
- APELAÇÃO nº 46.134-7 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.
- APELAÇÃO nº 45.331-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advs Drs João Rodrigues Neto, Inemar Baptista Penna Marinho, Joaquim José Safe Carneiro e Nilson Bernardes Curado.
- APELAÇÃO nº 46.069-1 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advs Drs Eduardo Freire, Nilson Bernardes Curado e Roney Flávio Bernardes.
- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO.
- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 07 de novembro do ano em curso, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.682-0/RS

Paciente : SELMO CRIVOCHEIN, Ten. Cel. Ex., denunciado perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado juiz, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso o processo até ulterior julgamento do presente writ, com o consequente trancamento da ação penal.

Impetrante : Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita

D E S P A C H O

Quer o ilustre Advogado impetrante a outorga de medida liminar em pedido de "habeas corpus" que objetiva o trancamento de ação penal por falta de justa causa.

O pleito preferencial tem por escopo a suspensão da ação penal até final julgamento do writ.

Reservei-me para decidir sobre o pedido após a prestação de informações pela autoridade indigitada coatora (fls. 76).

J. aos autos a aguardada peça informativa (fls. 80/105), decidido.

Embora de notória sabença, cabe relembrar uma vez mais que a concessão de liminar só é comportável quando evidenciado no ato impugnado o estigma da ilegalidade, *prima facie*.

Não é o que ocorre na espécie, nem quando o mérito do pedido refere trancamento de ação penal suscetível de "acontecimento excepcional, ocorrente apenas quando o fato narrado na denúncia é atípico, ou quando afastável, de plano, a responsabilidade criminal do paciente" (HC nº 6.797-RS, STJ - então TFR - Relator o Ministro COSTA LEITE, in DJ de 23.4.1987).

In casu, ademais, a impetrada alude a que o fato imputado "não se constitui em crime" porque "praticado em estrito cumprimento do dever legal e funcional e, em obediência à ordem de superior hierárquico" (fls. 3), tema que demanda detido e aprofundado exame - inclusive probatório - de discutível cabimento na estreita via do remédio heróico.

Descabe, por isso, a concessão da medida liminar, em razão do que a INDEFIRO.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça Militar a teor do § 3º do art. 472 do CPPM.

P.R.C.

Brasília, 25 de outubro de 1990.

MINISTRO PAULO CESAR CATALDO
Relator

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar que a devolução dos processos distribuídos aos Subprocuradores-Gerais da República e aos Procuradores da República deverá ser feita com a devida manifestação, ainda que haja mudança de atribuições.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE OUTUBRO DE 1990

O PROCURADOR da República, Coordenador da Defesa dos direitos da Pessoa Humana na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações recebidas acerca do ingresso e permanência, na baía de Guanabara, do porta-avião norte-americano Abram Lincoln, em possível violação do Texto Constitucional, bem como a eventualidade de graves danos ecológicos e, considerando ainda, a tutela constitucional à pessoa humana e ao meio ambiente,

RESOLVE instaurar inquérito civil, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, para a apuração de responsabilidades.

GUSTAVO TEPEDINO

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

10.ª Região

SORTEIO N.º 41/90 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE N.º 01 COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDSON BRAZ DA SILVA

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1803/89 - Banco Mercantil do Brasil S/A X Márcio Martins Péres
 1804 - 1º) Clube Jáó - 2º) Cristiane da Silva (Recurso Adesivo) X Os mesmos
 1805 - Pedro Teodoro da Silva X Viação Reunidas Ltda (2v)
 1806 - 1º) Banco da Amazônia S/A - 2º) Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (Recurso Adesivo) X Os mesmos
 1807 - Banco Bamerindus do Brasil S/A X Natal Correia de Oliveira
 1808 - Geraldo Cláudio da Silva X Caixa Econômica do Estado de Goiás - Caixego
 1809 - Construtora Queiroz Galvão S/A X Alípio Nicolau da Silva
 1810 - Estado de Goiás X Wagner Jerson Garcia e outras
 1811 - Nivaldo Gomes de Arruda X Célio Gabriel de Varvalho
 1813 - Sólida -Engenharia e Construções Ltda X Milton da Silva
 1814 - Colégio Anglo Goiás Ltda X Juscelino Alves dos Santos
 1815 - Banco de Crédito Nacional S/A X Menir Ribeiro da Silva
 1816 - 1º) Estado de Goiás - 2º) Jurandir Gonçalves Santos Filho e outros (Recurso Adesivo) X Os mesmos
 1829 - JCJ de Anápolis-GO (Na ação movida por Adão Bento Anunciação, contra o Estado de Goiás) X Adão Bento Anunciação
 1835 - Cosme Augusto Mariano X Dakar Construtora Ltda
 1836 - Sérgio Pereira Paulino X Construtora Queiroz Galvão S/A
 1856 - Município de Quirinópolis-GO X Nêria Rossi da Silva
 1857 - Município de Quirinópolis-GO X Elizabeth Leal de Freitas Souza
 1858 - Município de Quirinópolis-GO X Claudecy Corrêa da Silva
 1859 - Município de Quirinópolis-GO X Maria Célia Souza Aguiar
 1860 - Município de Quirinópolis-GO X Vismar de Oliveira
 1861 - Município de Quirinópolis-GO X José F. de Abreu
 1862 - Município de Quirinópolis-GO X Ivani Maria da Silva
 1863 - Município de Quirinópolis-GO X Hamilton P. Bernades
 1864 - Município de Quirinópolis-GO X Ivony M.C. Verissimo

LOTE N.º 02 COM 25 PROCESSOS

À PROCURADORA DRA. MÔNICA FUREGATTI

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/nº 4379/90 - 1º) Lair Maria dos Santos e Outros 2º) Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição-INAN X Os mesmos
 4380/90 - Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-Ebu X Doraci da Silva Alves e outros
 4381/90 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X Dalmi das Graças Silva e outros
 4382/90 - Angelo Simão e Outros X União Federal
 4383/90 - 4º) JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Francisco Moura da Silva e outros
 4384/90 - Romulo Sulz Gonsalves X Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
 4385/90 - 4º) JCJ de Brasília-DF (Na ação movida por Giselda Silveira Jibran contra a Fundação Universidade de Brasília) X Giselda Silveira Jibran
 4386/90 - Elpídio Teixeira de Souza X Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 4387/90 - Instituto Nacional do Seguro Social-INSS X Luiz Augusto de Freitas Guimarães
 4388/90 - Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot X Alvaro Pereira Filho e Darse Arimatea Ferreira Lima

- 4389/90 - Maria de Lourdes e Silva X Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal
 4390/90 - Manoel Alves da Conceição X Servi San Ltda
 4391/90 - Lielza Vilela de Assunção Martins Otanho e Hilma Ribeiro de Araújo X Banco Central do Brasil
 4392/90 - Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas X Paulo Rodrigues de Sousa
 4393/90 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X Benedito Bezerra da Nóbrega e Outros
 4394/90 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X José de Souza e Outros
 4395/90 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal X José Geraldo de Souza e Outros
 4396/90 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS X Ana Maria de Abreu e outros
 4397/90 - 4º) JCJ de Brasília - DF (Na ação movida por Maria Antonieta Borja Machado contra a União Federal) X Maria Antonieta Borja Machado
 4358/90 - Luiz Alberto de Oliveira X Francisco Antonio de Freitas
 4359/90 - Banco Bradesco S/A X Edilene das Graças Favarretto
 4360/90 - Zuer Soares Lemos X José de Aragão Bulcão
 4361/90 - Oficina Alemão Wigand Ltda X Augusto Graezyk
 4362/90 - Sebastião Lobo dos Santos X Jaci Pinto dos Santos
 4363/90 - Mara Lucia Peres Pereira X Carmosina Maria de Jesus dos Santos

LOTE N.º 03 COM 25 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOSÉ ANDRÉ DOMINGUES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/4547/90 - JCJ de Araguaina-TO (Na ação movida por Maria, Edite Vieira Mello contra o Município de Ananás, X Maria Edite Vieira Mello
 4548/90 - JCJ de Araguaina-TO (Na ação movida por Maria Luzia da Silva contra o Município de Ananás) X Maria Luzia da Silva
 4549/90 - Divino Aparecido Lima X Curtume Açay S/A
 4550/90 - Moacy Duarte Campos X Curtume Açay S/A
 4552/90 - 1º) Banco Bandeirantes S/A 2º) Milton Simplicio (Recurso Adesivo) X Os mesmos
 4553/90 - 1º) Banco Bandeirantes S/A 2º) Santo Galdino da Silva (Recurso Adesivo) X Os mesmos
 4554/90 - Cícero Ixidoro dos Santos X Banco Mercantil de São Paulo S/A
 4555/90 - JCJ de Nova Andradina/MS (Na ação movida por: Marcia Cristina Calanca dos Santos contra o Município de Anaurilândia) X Marcia Cristina Calanca dos Santos
 4556/90 - JCJ de Nova Andradina/MS (Na ação movida por: João Evangelista do Nascimento contra o Município de Taquarussu) X João Evangelista do Nascimento
 4557/90 - Banco Bradesco S/A X Keila Quintana Mendes
 4558/90 - Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A X Soraya Correa da Costa Molina (2 volumes)
 4559/90 - Banco Real S/A X Maurilio da Silva Caiano
 4560/90 - Mercídio João Pereira X Município de Corumbá
 4561/90 - 1º) JCJ de Dourados-MS (Na ação movida por Zenir do Carmo Siqueira Cardoso contra o Município de Dourados) X Zenir do Carmo Siqueira Cardoso
 4562/90 - Margarida Pereira Mendes X Supermercado Panelão Ltda
 4563/90 - Banco do Brasil S/A X Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso do Sul
 4564/90 - Posto União Ltda X Maria Aparecida Vitor Bernardo
 4565/90 - Déuza Ferreira Macedo de Deus X Município de Nioaque
 4566/90 - João Alberto Baptista X Adolfo José Tumelero
 4567/90 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região X Banco do Brasil S/A
 4568/90 - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-Codevasf X Luiz Antonio de Passos Curado e outros
 4570/90 - União Federal X Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS
 4571/90 - Adyan Rodrigues de Carvalho e outros X União Federal
 TRT/RO/4573/90 - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER/DF X Vaini Oliveira e outros
 4574/90 - Edna Maria Copatti Fraga de Oliveira X Sharp S/A Equipamentos Eletrônicos

LOTE N.º 04 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADORA DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

RECURSO PROCESSUAL

- TRT/RO/4407/90 - Alzira de Fátima Vieira e Outros X Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE
 4769/90 - Fundação Nacional do Índio-FUNAI X Nadir Paulino
 4770/90 - Bar e Restaurante Asa Branca Ltda X José Irlandi Gomes Feitosa
 4771/90 - União Federal X Janete Verçosa de Oliveira e Outros